



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.605/2026, de 28 de setembro de 2026

Institui o Programa Municipal de Identificação Precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do autista município de Patos/PB e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Identificação Precoce do Transtorno do Espectro Autista — TEA, com a finalidade de incentivar ações voltadas à identificação precoce de sinais sugestivos do transtorno, promovendo o encaminhamento oportuno para avaliação especializada e contribuindo para o desenvolvimento integral da criança.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a conscientização sobre os sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista;

II - incentivar a identificação precoce de alterações no desenvolvimento infantil;

III - estimular o encaminhamento oportuno para avaliação e diagnóstico pelos serviços competentes;

IV - fortalecer a atuação integrada entre as áreas da saúde, educação e assistência social;

V - orientar familiares e responsáveis sobre a importância da intervenção precoce;

VI - contribuir para a inclusão e o desenvolvimento das crianças com suspeita ou diagnóstico de TEA.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender:

I - campanhas educativas dirigidas à população;

II - ações de orientação às famílias durante o acompanhamento da criança na rede municipal de saúde e educação;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 145/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - incentivo à observação do desenvolvimento infantil durante as consultas de puericultura e demais atendimentos da Atenção Primária à Saúde, observados os protocolos clínicos vigentes;

IV - incentivo à capacitação continuada dos profissionais da saúde, da educação e da assistência social para reconhecimento dos sinais precoces do TEA, observada a disponibilidade administrativa;

V - estímulo à articulação entre os serviços públicos para o adequado encaminhamento dos casos com suspeita clínica.

Art. 4º Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer cooperação com:

I - instituições de ensino superior;

II - conselhos profissionais;

III - associações e entidades representativas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

IV - organizações da sociedade civil;

V - órgãos públicos estaduais e federais.

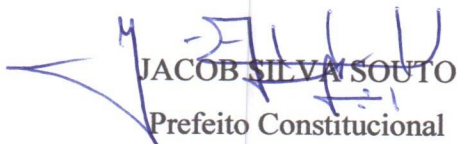
Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da proteção integral da criança, da inclusão, da intervenção precoce, da dignidade da pessoa humana e da atenção integral à saúde.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá, sempre que possível, mediante utilização da estrutura administrativa, dos programas e das equipes já existentes, observadas a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes